



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
Notória Especialidade

O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de notória especialização. Diz ele:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que o diferencia dos demais profissionais de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência na área contábil pública foi decisiva pelo órgão público, no momento da contratação.

Trata-se de uma empresa com profissionais de experiências pelos relevantes serviços prestados a diversos órgãos da administração pública no estado do Amapá. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PROCURADORA MUNICIPAL | 2006; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ - CONSULTOR GERAL – 2016/2016; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ – ASSESSOR – 2017/2018; COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – DIRETOR-PRESIDENTE – 2011/2012; PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – 2010/2011; FACULDADE DO AMAPÁ – FAMAP – PROFESSOR DE PRÁTICA JURÍDICA – 2008/2011; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA -



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO – 2006/2009; ASSESSOR JURÍDICO ATUANTE NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ROSELI MATOS (2005/2006); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO, ATUANTE NOS PROCESSOS CÍVEL, EM TRAMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE MACAPÁ (2006/2008); entre outros órgãos, o que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade em serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, com a experiência adquirida pelos órgãos que já exerceu as atividades específicas na área, configurando situação profissional **personalíssima**.

Chaves (PA), 27 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edgar Augusto Quadros
Presidente da CPL

Ronildo Andrade Silva
Membro da CPL

Deuza Bagundes de Lalor
Membro da CPL